



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 62 DO COCEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o regulamento da oferta de componentes curriculares com carga horária parcial ou integral na modalidade de Educação a Distância (EaD) em cursos presenciais de graduação na UFPEL.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do NUPED – Resolução CONSUN/UFPEL nº 57, de 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto 9.057 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

CONSIDERANDO as significativas mudanças ocorridas no Ensino Superior decorrentes das experiências exitosas durante o Ensino Remoto Emergencial, tende-se a expandir e qualificar as práticas acadêmicas na Universidade Federal de Pelotas – UFPEL;

CONSIDERANDO o processo UFPEL, protocolado sob o nº 23110.031881/2023-63 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, realizada no dia 30 de novembro de dois mil e vinte e três, constante na Ata nº 23/2023

R E S O L V E:

APROVAR a Resolução que dispõe sobre o regulamento da oferta de componentes curriculares com carga horária parcial ou integral na modalidade de Educação a Distância (EaD) em cursos presenciais de Graduação na UFPEL, como segue:

Título I

DA CONCEPÇÃO DE EAD

Art. 1º A Educação a Distância (EaD) é uma modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e de aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação (TIC), com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos (Decreto 9.057 de 2017). A partir dessa concepção, na UFPEL, compreende-se que EaD:

Parágrafo único - Caracteriza-se por ser uma modalidade de educação configurada pela distância física e temporal entre os sujeitos envolvidos, cujos processos de ensino, de aprendizagem e de interação são mediados pelo uso de tecnologias educacionais digitais, o que requer planejamento prévio e detalhado das atividades e dos materiais/conteúdos disponibilizados.

Seção I

DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 2º Os cursos de graduação presenciais poderão ofertar na matriz curricular de seus cursos componentes curriculares com carga horária parcial ou integral na modalidade de Educação a Distância (EaD), desde que:

§1º Seja observado o cumprimento da legislação educacional em vigor;

§2º O processo seja operacionalizado com o auxílio do Núcleo de Políticas de Educação a Distância (NUPED);

§3º Esteja de acordo com os preceitos legais e os trâmites de aprovação internos da instituição.

Art. 3º O componente curricular poderá ser criado/cadastrado com carga horária parcial ou integral na modalidade de Educação a Distância, distribuídos conforme a sua natureza, contanto que descrevam, no plano de ensino, encontros e avaliações de acordo com a concepção do curso definida no PPC.

Parágrafo único - O componente curricular com carga horária integral na modalidade a distância deverá ter a sigla EaD, entre parênteses, acrescida ao final do seu nome Ex.: Fundamentos Psicológicos da Educação (EaD).

Art. 4º A oferta de componentes curriculares na modalidade a distância em cursos presenciais deve ser amplamente informada aos estudantes vinculados ao curso no período que antecede à sua oferta e divulgada nos processos seletivos para esses cursos, quando os componentes ocorrerem no primeiro semestre.

Título II

DA CONSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA GERAL

Seção I

ESTRUTURA GERAL

Art. 5º Os componentes curriculares com carga horária integral em EaD deverão prever nos planos de ensino:

- I - Um encontro, presencial ou síncrono, no início do semestre;
- II - Outros encontros presenciais ou síncronos poderão ocorrer, conforme a demanda;
- III - Formas diversificadas de avaliação de acordo com a concepção do curso definida no PPC;
- IV - No mínimo uma avaliação presencial ou síncrona, com peso de 50% do total.

Art. 6º A metodologia pensada para os componentes curriculares com carga horária parcial ou integral na modalidade EaD deve estar fundamentada nos princípios da UFPel que regem o uso das Tecnologias Digitais, resumidos a seguir:

- I - Visão de conhecimento que está em permanente construção;
- II - Entendimento de que os conteúdos de ensino têm origem em ações de curadoria, criação, cocriação e reuso, devendo ser armazenados em repositórios abertos para uso público;
- III - Entendimento de que as atividades de ensino incluem preocupação com acolhimento e cuidado dos aprendentes, bem como com a disposição permanente para escutas sensíveis, possibilitando, assim, estratégias de aprendizagem que coloquem o estudante como protagonista;
- IV - Compreensão de que a aprendizagem ocorre em processos de construção, a partir da ação do sujeito e de interações que lhe sejam significativas (associados à bagagem cognitiva);
- V - Compreensão de que atividades que favorecem a criatividade e de interatividade podem potencializar aprendizagens cooperativas e colaborativas que sejam significativas;
- VI - Entendimento de que o desenvolvimento da autonomia e das relações de cooperação e colaboração influencia positivamente na ampliação do processo cognitivo;
- VII - Visão de avaliação como parte permanente da formação que objetiva contribuir para que docentes e discentes avaliem os processos e as atividades de ensino e de aprendizagem.

Seção II

DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Art. 7º O ambiente virtual de aprendizagem utilizado pela UFPEL (e-AULA) está em consonância com o regulamento que trata das plataformas digitais de ensino e aprendizagem da UFPEL e respectivas Diretrizes e Normas Nacionais, com o objetivo de proporcionar recursos acadêmicos, pedagógicos e tecnológicos envolvidos na relação de mediação e cocriação dos processos de ensino e aprendizagem entre discentes e docentes.

Parágrafo único - Outras ferramentas e plataformas podem ser utilizadas para complementação das atividades, desde que acordadas com os estudantes.

Título III

DOS PRÉ-REQUISITOS

Seção I

DOS PRÉ-REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS PELOS PROFESSORES RESPONSÁVEIS POR COMPONENTES CURRICULARES COM CARGA HORÁRIA INTEGRAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 8º Os docentes devem, obrigatoriamente, ter as seguintes certificações disponibilizadas pelo NUPED:

I - Conceitos e concepções de EaD e os Princípios da UFPel para utilização das Tecnologias Digitais;

II - Implementação de componentes curriculares em EaD no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 9º Desenvolver ações no âmbito do fazer docente EaD, tais como:

I - Atendimento às demandas didático-pedagógicas incluindo planejamento, seleção, cocriação e preparação de materiais didáticos.

II - Mediação e acompanhamento do processo formativo dos discentes no âmbito presencial e virtual.

III - Consulta à orientação e assessoria pedagógica e tecnológica “da UFPel”, quando necessária, para desenvolvimento de ações de aperfeiçoamento do planejamento e delineamento de atividades futuras.

Seção II

DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 10. Os Encargos didáticos dos docentes da UFPEL relacionados à docência exercida em componentes curriculares na modalidade EaD corresponderão à carga horária integral do componente. A carga horária computada para o planejamento, para fins de RAAD, em se tratando de componentes curriculares com carga horária integral em EaD, será equivalente ao dobro da carga horária do componente, considerando a necessidade de planejamento e de acompanhamento.

Parágrafo único - Em relação ao disposto no art. 7º da PORTARIA Nº 2.117, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019, que cita a tutoria, cabe ressaltar que essa atividade será de responsabilidade dos docentes que vão ministrar os componentes curriculares com carga horária EaD e sugere-se que a matrícula não ultrapasse a 25 estudantes por turma/professor-tutor.

Seção III

DOS ESTUDANTES

Art. 11. Aos estudantes matriculados em componentes curriculares de carga horária integral na modalidade EaD, recomenda-se fortemente a obtenção da certificação disponibilizada pelo NUPED, que abrange conceitos fundamentais para ser um estudante EaD, tais como competências digitais, gestão do tempo, organização, e-AULA, dentre outros temas relevantes.

Título IV

DA AVALIAÇÃO

Seção I

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM

Art. 12. O acompanhamento e a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem dos componentes curriculares ofertados com carga horária em EaD seguirão os mesmos trâmites dos cursos presenciais, conforme previsto nesta resolução e no Regulamento do Ensino de Graduação.

Seção II

DA AVALIAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 13. Após o término do semestre, as turmas ofertadas com no mínimo 50% da carga horária na modalidade EaD serão avaliadas mediante os seguintes instrumentos:

I - Será aplicado um instrumento de avaliação institucional aos estudantes, referente ao componente curricular, utilizando-se preferencialmente o sistema COBALTO. Na eventualidade de indisponibilidade deste sistema, a avaliação será realizada em outra plataforma, que será previamente definida.

II - Será disponibilizado um instrumento de avaliação institucional aos docentes, com o objetivo de avaliar as condições (como plataformas, suporte, etc.) necessárias para a oferta do componente curricular.

III - Os dados da avaliação dos estudantes serão disponibilizados aos docentes e os dados gerais serão publicizados.

Art. 14. As situações não contempladas por esta Resolução, será necessário consultar o Regulamento do Ensino de Graduação da UFPel.

Art. 15. Fica revogada a Resolução da UFPel nº 27, de 14 de setembro de 2017.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três

Prof. Dr. Flávio Fernando Demarco
No Exercício da Presidência do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FERNANDO DEMARCO**, **Pró-Reitor, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 01/12/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2448548** e o código CRC **F8589FDB**.
